São Paulo, 23 de julho de 2026.

Consulta Formal

Ref.: Procedimento de Convocação para Deliberação dos Cotistas ("Consulta Formal") através de manifestação de voto a distância do KOBOLD H FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME sob o nº 10.756.703/0001-06.

Prezado(a) Cotista,

A **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, Loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, ou a sua sucessora a qualquer título. ("Administradora") do **KOBOLD H FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** inscrito no CNPJ sob o nº 10.756.703/0001-06 ("Fundo"), vem, por meio desta, convocar V.Sas. a participar da Assembleia Geral Ordinária de Cotistas do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de coleta de voto a distância ("Consulta Formal"), cuja formalização da apuração ocorrerá no dia 03 de agosto de 2026, conforme descrito no item 24.8 do Regulamento do Fundo, utilizando-se de Cédula de Voto à Distância para deliberar sobre a seguinte matéria da ordem do dia:

I. APROVAÇÃO DAS CONTAS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DAS NOTAS EXPLICATIVAS E DO PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO FUNDO, REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31 DE MARÇO DE 2026.

Trata-se da proposta para a aprovação das demonstrações financeiras, das notas explicativas e do parecer dos auditores independentes, relativo ao exercício social findo em 31 de março de 2026.

As Demonstrações Contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente estão sendo enviadas em conjunto com a presente Consulta Formal.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Ressaltamos que a resposta a esta Consulta Formal deverá ser enviada à Administradora do Fundo até o dia 02 de agosto de 2026, para os seguintes endereços:

Via Eletrônica: admregulatorio@finaxis.com.br;
OU
Via Física: Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, Loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923..

A apuração dos votos ocorrerá no dia 03 de agosto de 2026. Caso ocorra a manifestação dos votos representativos de 100% das cotas do Fundo, a Consulta Formal poderá ser encerrada antes do prazo fixado, com a consequente apuração dos votos antes do prazo previsto.

O Administrador se coloca no direito de invalidar o voto caso os documentos suportes solicitados não sejam encaminhados ou não confirmem que o Cotista ou seu representante possuem poder de voto, ocasião em que o Cotista será informado.

Por fim, ressaltamos que todos os documentos relativos ao Fundo e a esta Consulta Formal, encontram-se disponíveis no website da Administradora https://finaxis.com.br/fundos-de-investimento/fundos-administrados/ e Fundos.Net, de modo a permitir e assegurar que todos os Cotistas estejam aptos ao exercício informado do direito de voto, conforme regulamentação vigente.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, através dos contatos:
E-mail: admregulatorio@finaxis.com.br - Telefone: (11) 3526-9001.

Atenciosamente,

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I A CONSULTA FORMAL DO
KOBOLD H FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ sob o nº 10.756.703/0001-06

Cédula de Voto à Distância

Cédula de Voto à Distância

A

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

RESPOSTA AO Procedimento de Convocação para Deliberação dos Cotistas ("Consulta Formal") através de manifestação de voto a distância do KOBOLD H FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME sob o nº 10.756.703/0001-06

Em resposta à Consulta Formal enviada no dia 23 de julho de 2026 aos Cotistas **KOBOLD H FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,** manifesto meu voto acerca das seguintes matérias:

I) APROVAÇÃO DAS CONTAS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS NOTAS EXPLICATIVAS E DO PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO FUNDO, RELATIVO AO EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31 DE MARÇO DE 2026.

Em resposta a proposta para o item acima, manifesto meu parecer:

( ) favorável ( ) desfavorável ( ) Abster-se de votar

O cotista declara **(i)** ter lido e compreendido integralmente a Consulta Formal; **(ii)** que concorda que poderá, se desejar, assinar o presente arquivo por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, aceitando essa modalidade de assinatura como válida e incontestável.

Sendo o que cabia para o momento.

Nome/Razão Social do Cotista:

_____

CPF/CNPJ:

_____

Assinatura (com a indicação do cargo, se for o caso):

_____

Local e Data:

_____

Kobold H Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada CNPJ nº 10.756.703/0001-06

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ nº 03.317.692/0001-94)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 31 de março de 2026

Ref.: Relatório nº 266GB-006-PB



Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras Referentes aos Exercícios Findos em 31 de março de 2026 e 2025	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12ª andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e ao Administrador do
Kobold H Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Kobold H Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Kobold H Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 31 de março de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 5 Direitos Creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 31 de março de 2026, o Fundo possuía o montante de R$ 135.279 mil, o equivalente a 69,08% de seu Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios com e sem aquisição substancial de riscos e benefícios representados por Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) e contratos de compra e venda mercantil ou contratos de prestação de serviços, serviço relacionado à captura de transações realizadas com Instrumentos de pagamento ou de contratos de adiantamento de salários para funcionários e empregados dos cedentes. Desta forma, em nosso julgamento os riscos mais significativos para fins de auditoria são a mensuração e a existência destes ativos. Por este motivo, estes foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** recálculo dos recebíveis, **(iii)** análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo; **(iv)** exame dos termos de cessão para as aquisições de direitos creditórios, por amostragem; **(v)** exame dos lastros das operações de crédito, por amostragem; **(vi)** testes documentais para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; **(vii)** acompanhamento dos níveis de inadimplência e recálculo da provisão no valor de recuperação de recebíveis, com base nas premissas disponibilizadas pelo administrador do Fundo, para direitos creditórios; e **(viii)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria, nos procedimentos efetuados e nas evidências obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para a mensuração do investimento em direitos creditórios e o respectivo resultado obtido no exercício, são razoáveis no contexto das demonstrações tomadas em conjunto.

Ativos não financeiros mantidos para venda

(Conforme Nota Explicativa nº 6 – Ativos não financeiros mantidos para venda)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 31 de março de 2026, o Fundo possuía ativos não financeiros mantidos para a venda no montante de R$ 59.000 mil, o equivalente a 30,13% de seu Patrimônio Líquido, representado por um imóvel recebido em garantia e mantido pelo valor de custo. Desta forma, entendemos que os riscos mais significativos para fins de auditoria são a mensuração do valor recuperável do ativo e sua existência.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** análise das matrículas do imóvel; **(iii)** exame do valor recuperável dos imóveis através da "análise de *impairment*", contemplando: **(a)** análise da razoabilidade das premissas e julgamentos exercidos pelos avaliadores; e **(b)** conclusão dos resultados obtidos na comparação de mercado; **(iv)** exame do memorando com a conclusão dos especialistas para validação do valor recuperável dos ativos em carteira; e **(v)** teste de aderência entre as divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras.

Com base na abordagem de nossa auditoria, nos procedimentos efetuados e nas evidências obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para mensuração do investimento em propriedades disponível para venda e o respectivo resultado obtido no exercício, são razoáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 29 de junho de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Rafael Dominguez Barros
Contador CRC 1SP-208.108/O-1

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Kobold H Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(CNPJ: 10.756.703/0001-06)

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstração da posição financeira
Em 31 de março de 2026 e 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)

	Notas	Quantidade	31/03/2026	% sobre o patrimônio líquido	Quantidade	31/03/2025	% sobre o patrimônio líquido
Ativo							
Circulante							
Títulos e valores mobiliários	**4**		**1.344**	**0,69**		**8.806**	**6,89**
Títulos públicos federais			**503**	**0,26**		**1.188**	**0,93**
Letras Financeiras do Tesouro		27	503	0,26	73	1.188	0,93
Cotas de fundos de investimento			**841**	**0,43**		**7.618**	**5,96**
Renda fixa							
Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP		295	841	0,43	3.061	7.618	5,96
Direitos creditórios			**135.279**	**69,08**		**59.287**	**46,36**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios			**82.188**	**41,97**		**22.211**	**17,37**
Direitos creditórios a vencer	5.b	1.495	82.188	41,97	391	22.211	17,37
Direitos creditórios vencidos	5.b		-	-	5	50	0,04
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos	5.i		-	-		(50)	(0,04)
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios			**53.091**	**27,11**		**37.076**	**28,99**
Direitos creditórios a vencer	5.b	1.882	52.967	27,05	1.751	36.203	28,31
Direitos creditórios vencidos	5.b	30	124	0,06	24	875	0,68
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos	5.i		-	-		(2)	-
Valores a receber			**723**	**0,37**		**1.327**	**1,04**
Direitos creditórios a liquidar	5.c		723	0,37		1.327	1,04
Despesas antecipadas			**30**	**0,02**		**30**	**0,02**
Não circulante							
Ativos não financeiros mantidos para venda	**6**		**59.000**	**30,13**		**59.000**	**46,13**
Total do ativo			**196.376**	**100,28**		**128.450**	**100,44**
Passivo							
Valores a pagar			**546**	**0,28**		**560**	**0,44**
Taxa de gestão	15.b		422	0,22		226	0,18
Direitos creditórios recebidos a identificar	5.e		22	0,01		254	0,20
Provisão para contingências	17		38	0,02		36	0,03
Taxa de administração	15.a		18	0,01		11	0,01
Auditoria a pagar			16	0,01		15	0,01
Taxa de custódia	15.a		15	0,01		12	0,01
Taxa de fiscalização CVM			8	-		5	-
B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão			3	-		-	-
Outros valores a pagar			4	-		1	-
Total do passivo			**546**	**0,28**		**560**	**0,44**
Patrimônio líquido			**195.830**	**100,00**		**127.890**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido			**196.376**	**100,28**		**128.450**	**100,44**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Kobold H Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

(CNPJ: 10.756.703/0001-06)

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstrações do resultado
Exercícios findos em 31 de março de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado dos exercícios	Notas	31/03/2026	31/03/2025
Direitos creditórios		**19.772**	**11.917**
Apropriação de rendimentos	5.g	19.207	10.122
Resultado nas negociações	5.g/h	565	1.847
(-) Reversão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos	5.i	-	(52)
Títulos e valores mobiliários	**4**	**1.272**	**2.076**
Títulos públicos federais		**154**	**123**
Apropriação de rendimentos		154	121
Ajuste a valor justo		-	2
Cotas de fundos de investimento em renda fixa		**1.118**	**1.953**
Reconhecimento de ganhos		1.118	1.953
Outras receitas		**42**	**-**
Reversão de provisão de exercícios anteriores	15.c	42	-
Demais despesas		**(3.864)**	**(3.651)**
Taxa de gestão	15.b	(3.310)	(2.862)
Despesas com honorários advocatícios		(38)	(314)
Taxa de administração	15.a	(170)	(149)
Taxa de custódia	15.a	(91)	(82)
Despesas com agências classificadoras de risco		(55)	(53)
Tarifas bancárias		(70)	(51)
Despesa com correspondência		(17)	(30)
Taxa de fiscalização CVM		(25)	(29)
B3 S.A. - Brasil , Bolsa, Balcão		(36)	(26)
Despesas de auditoria		(16)	(15)
Taxas judiciais/despesas jurídicas		(5)	(5)
Despesas cartorárias		(2)	(1)
Outras despesas		(29)	(34)
Resultado dos exercícios pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**17.222**	**10.342**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Kobold H Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

(CNPJ: 10.756.703/0001-06)

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstrações das mutações no patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de março de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade e o valor das cotas)

	Notas	31/03/2026	31/03/2025
Patrimônio líquido no início dos exercícios		**127.890**	**176.548**
Total de 838.626.468,671229 cotas seniores 1ª emissão a R$ 0,001920 cada uma		1.610	-
Total de 204,274290 cotas subordinadas juniores a R$ 618.187,669810 cada uma		126.280	-
Total de 37.519.873,427666 cotas seniores 1ª emissão a R$ 1,062542 cada uma		-	39.866
Total de 204,274290 cotas subordinadas juniores a R$ 669.108,747457 cada uma		-	136.682
Resultado dos exercícios pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimonio líquido		**17.222**	**10.342**
Cotas emitidas	**10.b**	**82.591**	**1.500**
45.653.551.069,002378 cotas seniores 1ª emissão		77.610	-
9,020020 cotas subordinadas juniores		4.981	-
801.106.595,243563 cotas seniores 1ª emissão		-	1.500
Cotas amortizadas	**10.c**	**(31.873)**	**(60.500)**
Cotas seniores 1ª emissão		(5.000)	(40.500)
Cotas subordinadas juniores		(26.873)	(20.000)
Variação decorrente da movimentação de cotas		**50.718**	**(59.000)**
Patrimônio líquido no final dos exercícios		**195.830**	**127.890**
Total de 46.492.177.537,673607 cotas seniores 1ª emissão a R$ 0,00167256 cada uma		77.761	-
Total de 213,294310 cotas subordinadas juniores a R$ 553.551,871008 cada uma		118.069	-
Total de 838.626.468,671229 cotas seniores 1ª emissão a R$ 0,001920 cada uma		-	1.610
Total de 204,274290 cotas subordinadas juniores a R$ 618.187,669810 cada uma		-	126.280

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Kobold H Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

(CNPJ: 10.756.703/0001-06)

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto
Exercícios findos em 31 de março de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/03/2026	31/03/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Compra de direitos creditórios	(411.830)	(293.816)
Recebimentos de direitos creditórios e juros	355.984	343.620
Compra de cotas de fundos de investimento	(1.055.761)	(3.182.281)
Venda de cotas de fundos de investimento	1.063.656	3.195.315
Compra de outros instrumentos financeiros	(1.499)	-
Venda de outros instrumentos financeiros	2.338	-
Pagamento da taxa de custódia	(88)	(83)
Pagamento da auditoria	(15)	(13)
Pagamento da taxa de administração	(162)	(154)
Pagamento da taxa de gestão	(3.114)	(3.028)
Demais pagamentos/recebimentos	(231)	(560)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(50.722)**	**59.000**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	82.595	1.500
Cotas amortizadas	(31.873)	(60.500)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**50.722**	**(59.000)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercícios	**-**	**-**
Disponibilidades	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios	**-**	**-**
Disponibilidades	-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Kobold H Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 10.756.703/0001-06

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras Referentes aos Exercícios Findos em 31 de março de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

1. Contexto operacional

O Kobold H Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 29 de abril de 2009 e iniciou suas atividades em 29 de maio de 2009, sob a forma de condomínio de natureza especial em regime fechado, com prazo de duração encerrando em 31 de agosto de 2030, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM 175/2022, é considerado um Fundo de classe única de cotas ("Classe"), de modo que todas as referências à Classe nas demonstrações financeiras serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

O objetivo de investimento do Fundo é aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios elegíveis.

A meta do Fundo é atingir a rentabilidade para cada uma de suas subclasses de cotas conforme segue:

Subclasse de cotas	Data de encerramento da subclasse de cotas	*Benchmark*
Cotas seniores 1ª emissão	-	CDI + 2,60 % a.a. (1)

Não há *benchmark* estabelecido para as cotas subordinadas juniores.

(1) Certificado de Depósito Interbancário ("CDI"), divulgado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

O Fundo destina-se exclusivamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento do Fundo e boletins de subscrição.

Os investimentos no Fundo não são garantidos pela administradora, gestora e qualquer mecanismo de seguro, ou pelo Fundo Garantidor de Crédito ("FGC"). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido, em decorrência do perfil de investimentos do Fundo.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Resolução CVM 175/2022, Instrução CVM 489/2011 e pelas demais orientações da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração em 29 de junho de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data de contratação, sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

e) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos investidos, sendo a melhor estimativa da administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão registradas em “Cotas de fundos de investimento – Reconhecimento de ganhos.

f) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Esta categoria está composta pelos títulos públicos federais e pelas cotas de fundos de investimento.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

g) Direitos creditórios

Direitos creditórios - a vencer

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios - vencidos

Os direitos creditórios vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

A apropriação dos rendimentos dos direitos creditórios vincendos é reconhecida no resultado, na rubrica "Apropriação de rendimentos", a partir da data de vencimento do direito creditório, não são mais apropriados juros remuneratórios. Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor pago e o valor presente do título, e reconhecidos no resultado em "Resultado nas negociações".

h) Classificação dos direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios –** nesse grupo são classificadas as operações em que o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, não ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente; e

ii. **Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios –** nesse grupo são classificadas as operações em que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da administradora sendo estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

i) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM 489/2011, sempre que há evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor de recuperação é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

De acordo com a metodologia definida pela gestora, os direitos creditórios que compõem a carteira são provisionados considerando:

i. Percentual de provisão determinado pelo rating atribuído a carteira do cedente ou do sacado cuja nota pondera:

a) Análise de tendências históricas do cedente ou do sacado com base em ponderação de informações cadastrais tais como recuperação judicial, tempo em operação, protestos e cheques devolvidos para estimar o impacto de tais informações sobre a liquidação dos direitos creditórios; e
b) Agrupamento dos direitos creditórios por mês de vencimento e respectiva distribuição em intervalos, de acordo com o número de dias das liquidações em atraso e valores em atraso não liquidados para reconhecer a liquidez. Posteriormente análises estatísticas descritivas são utilizadas para estimar a probabilidade de que os direitos creditórios possam ser provados como irrecuperáveis.

ii. Percentual de provisão, determinado pelos dias em atraso, do título vencido:

O valor nominal do direito creditório vencido, descontada a provisão determinada pelo rating, é utilizado como base de cálculo para complemento da provisão para que, ao final do período determinado pela metodologia da Gestora, o valor total do direito creditório vencido esteja provisionado.

j) Ativos não financeiros mantidos para venda

Os ativos não financeiros mantidos para venda, em conformidade com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada, compreendem aqueles disponíveis para alienação imediata ou recebidos em liquidação de instrumentos financeiros, sendo mensurados inicialmente pelo menor valor entre o valor contábil líquido e o valor justo líquido das despesas de venda, com os respectivos efeitos reconhecidos no resultado do período. Tais ativos estão sujeitos à reavaliação periódica e as despesas por desvalorização são registradas no resultado do período. O registro do ganho por aumento no valor justo líquido de despesa de vendas do ativo está limitado à perda por redução ao valor recuperável acumulada reconhecida em períodos anteriores.

O reconhecimento inicial é realizado no ativo circulante, e, caso não ocorra a alienação no prazo de até um ano contado da data de registro do ativo, o valor correspondente é reclassificado para o ativo não circulante, mantendo-se os critérios de mensuração previstos na regulamentação aplicável.

k) Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

O Fundo adota, para fins de reconhecimento, mensuração e divulgação de provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, os critérios estabelecidos pelo Pronunciamento Técnico (CPC) 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

i. **Provisões:** As provisões são reconhecidas quando o Fundo possui uma obrigação presente, legal ou não formalizada, resultante de evento passado, cuja liquidação deverá exigir saída provável de recursos econômicos, e para a qual seja possível obter uma estimativa confiável do valor envolvido. As provisões são revisadas periodicamente e ajustadas para refletir a melhor estimativa na data base. Caso deixem de existir as razões que justificaram seu reconhecimento, as provisões são revertidas contra o resultado;

ii. **Passivos contingentes:** Os passivos contingentes não são reconhecidos contabilmente, uma vez que correspondem a possíveis obrigações que dependem de eventos futuros incertos, não totalmente sob controle do Fundo, ou a obrigações presentes que não atendem aos critérios de reconhecimento devido à baixa probabilidade de saída de recursos ou à impossibilidade de estimativa confiável do valor. Quando a saída de recursos for considerada possível, mas não provável, o Fundo divulga a natureza e circunstâncias das contingências, exceto nos casos em que a probabilidade seja remota; e

iii. Ativos contingentes: Os ativos contingentes não são reconhecidos contabilmente, pois representam ganhos potenciais cuja realização depende de eventos futuros incertos. Quando a entrada de benefícios econômicos for considerada provável, sua natureza é divulgada em notas explicativas. O reconhecimento como ativo ocorre somente quando a realização do ganho estiver confirmada.

4. Títulos e valores mobiliários

a) Composição da carteira

Os títulos e valores mobiliários registrados na categoria de "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado" estão assim classificados:

Em 31 de março de 2026

Títulos e valores mobiliários	Vencimento	Valor da curva	Valor contábil
Títulos públicos federais			
Letras Financeiras Tesouro	Acima de 1 ano	503	503
Cotas de fundos de investimento			
Renda fixa (i)	Sem vencimento	841	841
Total		**1.344**	**1.344**

Em 31 de março de 2025

Títulos e valores mobiliários	Vencimento	Valor da curva	Valor contábil
Títulos públicos federais			
Letras Financeiras Tesouro	Acima de 1 ano	1.186	1.188
Cotas de fundos de investimento			
Renda fixa (i)	Sem vencimento	7.618	7.618
Total		**8.804**	**8.806**

([1]) O Fundo possui aproximadamente 0,43% (2025 – 5,96%) do seu patrimônio líquido representado por aplicações em cotas de fundo de renda fixa do **Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP** – CNPJ 17.000.151/0001-42, administrado pelo Banco Finaxis S.A., constituído em 28 de fevereiro de 2013 e iniciou suas atividades em 03 de novembro de 2014, sob a forma de condomínio de natureza especial em regime aberto, com prazo de duração indeterminado.

O fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM 175/2022, é considerado um fundo de classe única de cotas. O objetivo de investimento do fundo é buscar rentabilidade que acompanhe 100% da variação do verificada pelo Certificado de Depósito Interbancário ("CDI"), no médio e longo prazo, calculado e divulgado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). As demonstrações financeiras de 31 de março de 2026 foram emitidas em 14 de maio de 2026, sem modificação de opinião.

b) Movimentação dos títulos e valores mobiliários

A movimentação dos títulos e valores mobiliários é substancialmente composta por:

	31/03/2026	31/03/2025
Saldo no início dos exercícios	**8.806**	**19.764**
(+) Aquisições	1.057.260	3.182.281
(-) Resgates	(1.065.994)	(3.195.315)
(+) Rendimentos	1.272	2.076
Saldo no final dos exercícios	**1.344**	**8.806**

5. Direitos creditórios

a) Característica dos direitos creditórios

A carteira de direitos creditórios do Fundo, é expressa em moeda nacional, originados de sociedades empresárias que estejam ou não em recuperação judicial ou extrajudicial ou na condição de massa falida, mas com adoção do "regime de continuidade de negócios", que sejam indicadas pela gestora, decorrentes de contratos de compra e venda mercantil, contratos de prestação de serviço, serviço relacionado à captura de transações realizadas com Instrumentos de pagamento ou de contratos de adiantamento de salários para funcionários e empregados dos cedentes elegíveis performados ou a performar, incluindo créditos de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas, cujos pagamentos serão realizados a prazo, celebrados: (i) entre os próprios cedentes elegíveis e os devedores, nos casos em que os cedentes elegíveis são credores originais; ou (ii) entre terceiros e os devedores, nos casos em que os cedentes elegíveis não são credores originais.

b) Composição dos direitos creditórios

Em 31 de março de 2026

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

				Vencimentos					
A vencer	**Valor contábil**	**Valor nominal**	**Provisão**	**0-30**	**31-45**	**46-90**	**91-180**	**181-360**	**Acima de 361**
Notas fiscais	82.188	85.259	-	21.786	12.832	35.546	12.024	-	-
Total	**82.188**	**85.259**	**-**	**21.786**	**12.832**	**35.546**	**12.024**	**-**	**-**

Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

				Vencimentos					
A vencer	**Valor contábil**	**Valor nominal**	**Provisão**	**0-30**	**31-45**	**46-90**	**91-180**	**181-360**	**Acima de 361**
Notas fiscais	44.077	45.064	-	22.062	7.905	13.858	252	-	-
Contratos	8.890	9.199	-	2.072	2.172	2.545	2.101	-	
Total	**52.967**	**54.263**	**-**	**24.134**	**10.077**	**16.403**	**2.353**	**-**	**-**

				Vencimentos					
Vencidos	**Valor contábil**	**Valor nominal**	**Provisão**	**0-30**	**31-45**	**46-90**	**91-180**	**181-360**	**Acima de 361**
Notas fiscais	124	124	-	124	-	-	-	-	-
Total	**124**	**124**	**-**	**124**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Em 31 de março de 2025

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

				Vencimentos (1)					
A vencer	**Valor contábil**	**Valor nominal**	**Provisão**	**0-30**	**31-45**	**46-90**	**91-180**	**181-360**	**Acima de 361**
Notas fiscais	22.211	23.089	-	2.478	3.016	14.253	2.464	-	-
Total	**22.211**	**23.089**	**-**	**2.478**	**3.016**	**14.253**	**2.464**	**-**	**-**

				Vencimentos (1)					
Vencidos	**Valor contábil**	**Valor nominal**	**Provisão**	**0-30**	**31-45**	**46-90**	**91-180**	**181-360**	**Acima de 361**
Contratos	50	50	(50)	-	-	-	-	50	-
Total	**50**	**50**	**(50)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**50**	**-**

(1) Vencimento original

Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

				Vencimentos ([1])					
A vencer	**Valor contábil**	**Valor nominal**	**Provisão**	**0-30**	**31-45**	**46-90**	**91-180**	**181-360**	**Acima de 361**
Notas fiscais	36.203	36.869	-	21.135	7.050	6.791	1.227	-	-
Total	**36.203**	**36.869**	**-**	**21.135**	**7.050**	**6.791**	**1.227**	**-**	**-**

				Vencimentos ([1])					
Vencidos	**Valor contábil**	**Valor nominal**	**Provisão**	**0-30**	**31-45**	**46-90**	**91-180**	**181-360**	**Acima de 361**
Notas fiscais	875	875	(2)	875	-	-	-	-	-
Total	**875**	**875**	**(2)**	**875**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

(1) Vencimento original

As concentrações dos maiores cedentes estão assim representadas:

Em 31 de março de 2026

Cedentes	Quantidade sacados ([2])	Vencidos	A vencer	Total	Provisão	% sobre o total de direitos creditórios
Cedente 1	116	56	35.945	36.001	-	26,61
Cedente 2	1	-	16.925	16.975	-	12,55
Cedente 3	1	-	15.727	15.727	-	11,63
Cedente 4	1	-	15.312	15.312	-	11,32
Cedente 5	1	-	15.229	15.229	-	11,26
Demais 54	224	68	35.967	36.035	-	26,64
Total	**344**	**124**	**135.155**	**135.279**	**-**	**100,00**

Em 31 de março de 2025

Cedentes	Quantidade sacados ([2])	Vencidos ([1])	A vencer	Total	Provisão	% sobre o total de direitos creditórios
Cedente 1	53	824	19.704	20.528	(2)	34,59
Cedente 2	1	-	6.892	6.892	-	11,61
Cedente 3	228	36	5.604	5.640	-	9,51
Cedente 4	25	-	4.791	4.791	-	8,07
Cedente 5	1	-	4.614	4.614	-	7,78
Demais 38	142	65	16.809	16.874	(50)	28,44
Total	**450**	**925**	**58.414**	**59.339**	**(52)**	**100,00**

([1]) Vencimento original
([2]) O cálculo para a quantidade de sacados, considera as duplicidades de sacados entre os cedentes. Se desconsiderarmos as duplicidades, temos 298 sacados na data base de 31 de março de 2026 (2025 – 430 sacados).

As taxas médias de desconto praticadas foram as seguintes:

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Data	Taxa praticada (%)	Data	Taxa praticada (%)
30/04/2025	26,07	30/04/2024	23,60
31/05/2025	26,68	31/05/2024	23,60
30/06/2025	27,35	30/06/2024	23,60
31/07/2025	27,78	31/07/2024	-
31/08/2025	28,26	31/08/2024	23,60
30/09/2025	28,14	30/09/2024	21,86
31/10/2025	29,27	31/10/2024	23,91

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Data	Taxa praticada (%)	Data	Taxa praticada (%)
30/11/2025	27,73	30/11/2024	22,88
31/12/2025	27,69	31/12/2024	23,76
31/01/2026	27,56	31/01/2025	24,11
28/02/2026	27,75	28/02/2025	25,33
31/03/2026	27,64	31/03/2025	25,84

Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Data	Taxa praticada (%)	Data	Taxa praticada (%)
30/04/2025	26,61	30/04/2024	22,02
31/05/2025	27,13	31/05/2024	22,27
30/06/2025	-	30/06/2024	21,88
31/07/2025	27,40	31/07/2024	22,03
31/08/2025	27,39	31/08/2024	22,17
30/09/2025	27,62	30/09/2024	21,86
31/10/2025	28,04	31/10/2024	22,26
30/11/2025	27,60	30/11/2024	22,44
31/12/2025	27,48	31/12/2024	23,28
31/01/2026	27,67	31/01/2025	23,75
28/02/2026	27,62	28/02/2025	25,05
31/03/2026	27,36	31/03/2025	25,61

c) Valores a receber

O saldo na rubrica “Direitos creditórios a liquidar” de R$ 723 (2025 - R$ 1.327), apresentado no ativo, refere-se a direitos creditórios liquidados pelos sacados, cujo recebimento por parte do Fundo ocorre no primeiro dia útil subsequente.

d) Critérios de elegibilidade

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, cumulativamente, na data da respectiva cessão, aos seguintes critérios de elegibilidade:

i. Considerando-se *pro forma* a cessão pretendida e as informações fornecidas pela gestora, o percentual de concentração em relação ao patrimônio líquido (“PL”) do dia útil anterior é estabelecido conforme tabela abaixo:

Relação entre cotas subordinadas e patrimônio líquido	% máximo do PL correspondente ao somatório dos devedores ordinários	% máximo do PL correspondente ao somatório dos devedores especiais	% máximo do PL correspondente ao somatório dos direitos creditórios dos 5 maiores cedentes ou grupos econômicos
-	3,50%	-	-
Até 25% e abaixo de 35%	-	70%	70%
A partir 35% e abaixo de 40%	-	70%	65%
A partir de 40% e abaixo de 65%	-	70%	70%
A partir de 65%	-	70%	80%

ii. Os direitos creditórios não podem ter data de vencimento inferior a 1 dia útil contados da respectiva data de aquisição e tampouco superior a 1.440 dias contados da respectiva data de aquisição, sendo que o prazo médio ponderado pelo respectivo volume dos direitos creditórios não poderá exceder 210 dias. Não será admitida a aquisição de direitos creditórios cuja data de vencimento seja posterior (a) à data de encerramento do Fundo; ou (b) à data de resgate da série de cotas seniores em circulação mais longa;

iii. em relação aos direitos creditórios CCB: (a) as CCB deverão ser emitidas por devedores em favor da endossante; (b) deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional; (c) deverão ter valor fixo e não poderão ter vencimento superior ao vencimento das cotas seniores em circulação; (c) deverão ter sido originados de acordo com a política de crédito e originação; (d) não poderão ser devidos por devedores que tenham sido condenados por violações à legislação anticorrupção; e (e) não poderão estar vencidos, quando de sua aquisição pelo Fundo; e

iv. O devedor ou o cedente elegível não podem ser sociedade direta ou indiretamente controlada, coligada ou controlada da gestora, da administradora ou do custodiante.

e) Direitos creditórios recebidos a identificar

O saldo na rubrica "Direitos creditórios recebidos a identificar" de R$ 22 (2025 – R$ 254), apresentados no passivo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos sacados e ao envio de recursos ao Fundo para recompra de direitos creditórios, que estão pendentes de conciliação pela administração.

f) Garantias

Os direitos creditórios não possuem garantias em 31 de março de 2026 e 2025.

g) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios ocorrida é substancialmente composta por:

	31/03/2026	31/03/2025
Saldo no início dos exercícios	**59.339**	**98.163**
(+) Aquisições	411.830	293.816
(-) Liquidações e recompras	(355.984)	(343.620)
(+) Rendimentos	19.207	10.122
(+) Resultado nas negociações	565	1.847
(-) Baixa de títulos por *Write Off* ([1])	(50)	-
(+/-) Liquidação a receber	604	(581)
(+/-) Direitos creditórios recebidos a identificar	(232)	(408)
Saldo no final dos exercícios	**135.279**	**59.339**

([1]) Direitos creditórios baixados da carteira após esgotadas as expectativas de recebimento e as possibilidades de cobrança

h) Resultado nas negociações com direitos creditórios

O saldo da rubrica "resultado nas negociações" é substancialmente composto por:

	31/03/2026	31/03/2025
Resultado de recompras (i)	18	4
Juros pagos pelos sacados pelos atrasos na liquidação dos direitos creditórios	1.017	1.925
Descontos, na antecipação do pagamento dos direitos creditórios	(470)	(82)
Total	**565**	**1.847**

i. Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo podem ser recomprados pelos cedentes, em caso de inadimplência dos sacados:

	Valor presente	Valor pago	Resultado
Exercício findo em 31 de março de 2026	6.668	6.686	18
Exercício findo em 31 de março de 2025	8.652	8.656	4

i) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos

Para avaliação do percentual da provisão para perdas são efetuadas duas análises, conforme descrito abaixo.

i. O estudo dos cedentes consiste em uma análise dos cedentes elegíveis, e posteriormente, na atribuição de classificação (rating), definida com base no índice de liquidez de cada sacado ("Índice de Liquidez" ou "INL") calculado pela gestora e confirmado pela administradora. De acordo com o INL atribuído ao cedente elegível, é aplicado um percentual de provisão para perdas, conforme a tabela a seguir. Classificação de provisionamento inicial:

	Índice de liquidez		
Rating	**Maior ou igual a**	**Até**	**% provisão**
A	90%	100%	-
B	85%	90%	1,00
C	80%	85%	3,00
D	75%	80%	10,00
E	70%	75%	30,00
F	65%	70%	50,00
G	60%	65%	70,00
H	0%	60%	100,00

ii. Além do provisionamento pelo INL, é aplicado também um percentual de perda por faixa de atraso de pagamento. Provisionamento por atraso:

	Índice de liquidez		
Rating	**Atraso a partir de (inclusive)**	**Até**	**% provisão**
A	6 dias	14 dias	0,50
B	15 dias	30 dias	1,00
C	31 dias	60 dias	3,00
D	61 dias	90 dias	10,00
E	91 dias	120 dias	30,00
F	121 dias	150 dias	50,00
G	151 dias	180 dias	70,00
H	181 dias	-	100,00

A carteira de direitos creditórios e a provisão por redução no valor de recuperação de ativos estão assim apresentadas:

Em 31 de março de 2025

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

		Vencimentos (1)					
	Valor contábil	0-30	31-45	46-90	91-180	181-360	Acima de 361
Direitos creditórios a vencer	22.211	2.478	3.016	14.253	2.464	-	-
Direitos creditórios vencidos	50	-	-	-	-	50	-
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos	**(50)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(50)**	**-**

Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

		Vencimentos (1)					
	Valor contábil	0-30	31-45	46-90	91-180	181-360	Acima de 361
Direitos creditórios a vencer	36.203	21.135	7.050	6.971	1.227	-	-
Direitos creditórios vencidos	875	875	-	-	-	-	-
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos	**(2)**	**(2)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

(1) Vencimento original

Em 31 de março de 2026 não foram identificados pela administradora e pela gestora evidências de perdas nos valores de recuperação dos direitos creditórios.

Movimentação da provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos:

	31/03/2026	31/03/2025
Saldo no início dos exercícios	**(52)**	**-**
Baixas/reversão na provisão por liquidação de ativos	61	76
Baixa de títulos por *write off* (1)	50	
Constituição de provisão	(59)	(128)
Saldo no final dos exercícios	**-**	**(52)**

(1) Direitos creditórios baixados da carteira após esgotadas as expectativas de recebimento e as possibilidades de cobrança.

6. Ativos não financeiros mantidos para venda

Refere-se aos bens recebidos em dação em pagamento para a quitação direitos creditórios cedidos anteriormente ao Fundo.

Imóvel	Matrícula	31/03/2025	Ativo	31/03/2025	Ativo
Gleba 01B Dação Xinguara **(i)**	4.385	59.000	Não circulante	59.000	Não circulante
Total		**59.000**		**59.000**	

(i) Não foram observadas desvalorizações a serem registradas nos exercícios findos em 31 de março de 2026 e 2025, de forma que o valor é sustentado pelos laudos emitidos em 24 de março de 2026 pela Valor Engenharia de Avaliação e Perícia Ltda.A metodologia adotada é uma conjugação dos métodos de cálculo comparativo, evolutivo e involutivo, sendo o método comparativo direto para determinação do valor do terreno para o lote paradigma e o involutivo para análise do valor potencial da gleba.

7. Gerenciamento de riscos

a) Tipos de risco

Riscos de mercado

Descasamento de taxas – direitos creditórios: Os direitos creditórios objeto de aquisição pelo Fundo são adquiridos com base em taxa prefixada, determinada por meio de projeção da Taxa DI em vigor no dia útil anterior à cessão. No entanto, a valorização da carteira do Fundo para as cotas seniores tem como parâmetro a Taxa DI efetiva, conforme previsto no regulamento. Portanto, se a Taxa DI se elevar substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos titulares de cotas seniores, e o Fundo, a administradora, a gestora, o custodiante, as instituições intermediárias e quaisquer das respectivas partes relacionadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos cotistas em decorrência desses eventos, incluindo, sem limitação, a eventual perda do capital investido pelos cotistas.

Baixa valorização dos ativos financeiros de liquidez: A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada em direitos creditórios elegíveis deverá ser aplicada em quaisquer dos outros ativos especificados no regulamento. No entanto, tais ativos podem apresentar valorização efetiva inferior à remuneração alvo das cotas seniores, que tem como parâmetro a Taxa DI efetiva, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade de referida remuneração alvo. O Fundo, a administradora, a gestora, o custodiante, as instituições intermediárias e quaisquer das respectivas partes relacionadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos cotistas em decorrência desses eventos, incluindo, sem limitação, a eventual perda do capital investido pelos cotistas.

Marcação a mercado: A determinação de preço dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das cotas.

Fatores macroeconômicos relevantes: Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, a distribuição de resultados aos cotistas dependerá da solvência dos respectivos devedores. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos direitos creditórios cedidos, provocando perdas patrimoniais aos cotistas.

Setores de atuação dos devedores: Os devedores atuam em diferentes setores da economia, estando sujeitos, portanto, à retração em decorrência de recessão e/ou crise econômica. Havendo tais eventos negativos na economia, a capacidade de pagamento dos devedores poderá ficar comprometida, o que poderá ocasionar perdas aos cotistas.

Riscos provenientes do uso de derivativos: Somente com o objetivo de proteger posições detidas à vista pelo Fundo serão contratadas operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo de tal forma que os cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização de instrumentos derivativos. A administradora poderá contratar operações de *swap* de taxas prefixadas pela Taxa DI ou ainda operações envolvendo contratos futuros atrelados a referida taxa, para evitar o risco de descasamento de taxas. No entanto, há a possibilidade de a administradora não conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no patrimônio líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos seus cotistas. Ainda, há a possibilidade de o Fundo auferir patrimônio líquido negativo em decorrência das operações realizadas, o que poderá acarretar a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo por seus cotistas.

Sujeição dos ativos a oscilações diversas: Os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

Como decorrência de tais oscilações, poderão ocorrer variações negativas no valor do patrimônio líquido, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das cotas.

Riscos de crédito

Inexistência de garantia de rentabilidade: As aplicações no Fundo não contam com garantia da administradora, da gestora, do custodiante, das instituições intermediárias ou do FGC. Igualmente, nem o Fundo nem a administradora, a gestora, o custodiante ou as instituições intermediárias, prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em cotas. Desse modo, a rentabilidade das cotas provirá exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade das cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Caso o Fundo não possua caixa suficiente para pagamento de suas despesas, os cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo.

Inadimplência dos direitos creditórios: Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo terão seu pagamento realizado diretamente pelos respectivos devedores, estando sujeitos, portanto, ao risco de inadimplência. A decretação de falência ou deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do devedor pessoa jurídica, ou a insuficiência de patrimônio do devedor pessoa física, poderá afetar o pagamento pontual dos direitos creditórios cedidos. Nestes casos, o Fundo, por meio do agente de cobrança, deve negociar ou cobrar seu crédito diretamente do devedor, ou de seu espólio ou sucessor. Caso a negociação e a cobrança se verifiquem infrutíferas, o Fundo deverá suportar os prejuízos daí advindos, o que afetará o patrimônio e a rentabilidade do Fundo e, por conseguinte, o investimento nas cotas.

Aquisição de direitos creditórios originados de sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial: Nos termos do Art. 84 da Lei 11.101/05, serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 da mesma Lei, na ordem a seguir: (1) remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência; (2) quantias fornecidas à massa pelos credores; (3) despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência; (4) custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida; (5) obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Assim, considerando que o Fundo poderá adquirir direitos creditórios com coobrigação das cedentes elegíveis, que poderão estar em recuperação judicial ou extrajudicial e seja deferido o plano de recuperação judicial ou extrajudicial, o Fundo receberá apenas após o pagamento das obrigações descritas nos incisos (1) a (4) do Art. 84 da Lei 11.101.

Ausência de coobrigação dos endossantes: Os endossantes não respondem pelo pagamento dos direitos creditórios CCB ou pela solvência dos devedores. Assim, na hipótese de inadimplemento dos direitos creditórios CCB, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

R**isco de modificação das condições da CCB por decisão judicial:** Os Direitos creditórios CCB são decorrentes de CCB que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos seus respectivos devedores. Não pode ser afastada a possibilidade de os devedores lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os direitos creditórios CCB podem ter seus valores reduzidos ou até ser anulados em decisão judicial, o que afetaria negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo.

Inadimplemento dos ativos financeiros de liquidez: A parcela do patrimônio líquido não aplicada em direitos creditórios deverá ser aplicada nos outros ativos. Tais títulos e ativos podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, obrigando o Fundo a suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Amortização condicionada: As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas cotas derivam da liquidação dos direitos creditórios e dos outros ativos integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação quanto aos outros ativos, após o recebimento dos recursos relacionados aos direitos creditórios cedidos e aos outros ativos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a sua cobrança, judicial ou extrajudicial, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

Insuficiência da coobrigação em relação aos direitos creditórios cedidos: Os Direitos creditórios cedidos poderão contar com coobrigação dos respectivos cedentes elegíveis, os quais serão solidariamente responsáveis pela solvência dos devedores de tais direitos creditórios cedidos. Em caso de inadimplemento dos direitos creditórios cedidos, não há garantias de que, uma vez acionados, os cedentes elegíveis tenham condições de honrar com a coobrigação. Caso a coobrigação não seja exercida, a administradora, a gestora, o custodiante ou as instituições intermediárias não serão responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos e pela solvência dos devedores.

Exclusão ou suspensão do seguro-garantia: Os direitos creditórios cedidos poderão contar com a contratação de um seguro pelos respectivos cedentes elegíveis, os quais ficarão responsáveis pelo pagamento tempestivo dos prêmios. Na hipótese de não haver o pagamento tempestivo do prêmio, a inadimplência poderá ocasionar a ineficácia ou mesmo a suspensão da cobertura, o que poderá ocasionar um efeito adverso ao Fundo e aos cotistas.

Intervenção ou liquidação extrajudicial de seguradora: Caso seja decretado pela superintendência de seguros privados – SUSEP a intervenção ou a liquidação da seguradora nos moldes do Decreto-Lei nº 73/66, haverá o risco de o Fundo não receber as indenizações devidas pela seguradora na hipótese de os devedores não realizarem seus respectivos pagamentos ao Fundo, o que poderá ocasionar um efeito adverso ao Fundo e aos cotistas.

Inexistência de rendimento predeterminado: O preço de integralização das cotas seniores será atualizado diariamente de acordo com os critérios definidos no regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos titulares das cotas seniores na hipótese de amortização de suas respectivas cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Fundo, da administradora, da gestora, do custodiante, ou das instituições intermediárias de assegurar tal remuneração aos referidos cotistas. Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das cotas seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização de suas aplicações, a uma remuneração superior ao valor de suas respectivas cotas, devidamente atualizado nos termos do regulamento, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as cotas seniores.

Pagamentos efetuados diretamente aos cedentes elegíveis ou à gestora: Caso os cedentes elegíveis ou a gestora venham receber diretamente pagamentos referentes aos direitos creditórios cedidos, estes deverão repassá-los ao Fundo no prazo de um dia útil a contar do recebimento, sem prejuízo das medidas legais cabíveis que podem ser exercidas contra tais devedores que, apesar de notificados da cessão de direitos creditórios, efetuaram pagamentos de forma incorreta. O repasse dos recursos ao Fundo poderá atrasar ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, seja pelo descumprimento puro e simples da obrigação, ou por outras razões, tais como problemas operacionais internos ou de seus sistemas que os impeçam de realizar as rotinas e procedimentos sob sua responsabilidade, o que afetará o fluxo de recebimentos do Fundo.

Concentração excessiva de devedores especiais ou de cedentes elegíveis: Conforme estabelecem os critérios de elegibilidade, a aquisição de direitos creditórios de cedentes elegíveis e a aquisição de direitos creditórios devidos por devedores especiais que já façam parte do Fundo por conta de operações anteriores depende de determinados graus de concentração, os quais variam conforme o nível de subordinação do Fundo, ou seja, conforme a relação entre as cotas subordinadas e patrimônio líquido. Em caso de mudança do nível de subordinação, os graus de concentração que devem ser atendidos a cada cessão podem sofrer alterações e, com isso, inviabilizar a cessão de direitos creditórios por determinados cedentes elegíveis ou devidos por determinados devedores especiais, o que poderá acarretar o risco de descontinuidade.

Direitos creditórios a performar: O Fundo poderá adquirir direitos creditórios a performar — que incluem direitos creditórios de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas — com os riscos daí decorrentes. Caso as operações que dariam origem a esses direitos creditórios não venham a ser performadas, o Fundo terá que exercer sua coobrigação perante os cedentes elegíveis e, caso os cedentes elegíveis não tenham recursos para quitar sua coobrigação, o Fundo poderá vir a sofrer prejuízos.

Alteração de domicílio bancário: No caso dos direitos creditórios pagos mediante depósitos na conta vinculada, na hipótese de o cedente elegível alterar o domicílio de pagamento dos devedores sem anuência do Fundo, o Fundo poderá não vir a receber os pagamentos dos direitos creditórios, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e seus cotistas.

Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios: A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os direitos creditórios integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo cedente elegível e/ou por um devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente elegível e/ou de um devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do cedente elegível e/ou de um devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os devedores ou, quando houver coobrigação, os cedentes elegíveis. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos cedentes elegíveis; (ii) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas por seus respectivos cedentes elegíveis ou devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes elegíveis de tais direitos creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos direitos creditórios, e em condições diferentes originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos devedores.

Insuficiência dos critérios de elegibilidade: Os critérios de elegibilidade têm a finalidade de selecionar os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais critérios de elegibilidade, a solvência dos direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores. Dessa forma, a observância pelo custodiante dos critérios de elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores.

Riscos de liquidez

Falta de liquidez dos direitos creditórios: O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, conforme o disposto no regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos cotistas (por exemplo, pelo fato de os direitos creditórios cedidos ainda não serem exigíveis dos respectivos devedores).

Neste caso, os cotistas terão suas cotas resgatadas mediante dação em pagamento de direitos creditórios cedidos. Em virtude da falta de liquidez dos direitos creditórios cedidos, não há garantias (i) de que haverá mercado secundário líquido para os direitos creditórios cedidos, e (ii) de que, caso encontrem comprador, o preço praticado atenderá às expectativas dos cotistas. Por esta razão, existe a possibilidade dos investidores do Fundo (i) incorrerem em prejuízos em uma eventual negociação dos direitos creditórios cedidos recebidos na ocasião da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) serem obrigados a permanecer como titulares dos direitos creditórios cedidos até seu respectivo vencimento em decorrência da inexistência de mercado secundário para negociação de tais ativos. A falta de liquidez dos direitos creditórios também poderá ocasionar o pagamento das cotas do Fundo em direitos creditórios.

Falta de liquidez dos ativos financeiros de liquidez: A parcela do patrimônio líquido não aplicada em direitos creditórios deverá ser aplicada em outros ativos. Tais títulos e ativos podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor), o que poderia, eventualmente, afetar pagamentos de amortização e/ou resgate a cotistas, afetando a liquidez esperada de suas cotas.

Baixa liquidez das cotas: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou da série a que pertençam, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo, não havendo, por parte da administradora, da gestora, do custodiante ou das instituições intermediárias qualquer obrigação de adquirir qualquer quantidade de cotas. Dessa forma, os cotistas estarão sujeitos à baixa liquidez do mercado secundário de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, não havendo qualquer garantia de que os investidores do Fundo encontrarão compradores no mercado secundário para suas cotas. Caso sejam encontrados compradores para as cotas, não há qualquer garantia de que o preço praticado atenderá às expectativas dos cotistas, havendo, inclusive, a possibilidade de perdas substanciais em caso de alienação de cotas no mercado secundário. Por fim, não existe qualquer garantia de que o cotista conseguirá alienar suas cotas.

Insuficiência da reserva de liquidez: O Fundo poderá não ter recursos para a constituição da reserva de liquidez, como, por exemplo, em caso de inadimplência maciça e/ou iliquidez do mercado secundário de direitos creditórios. Ademais, o montante a ser mantido em disponibilidades para formação da reserva de liquidez pode ser insuficiente para fazer quaisquer pagamentos dos encargos do Fundo. Neste caso, a inadimplência do Fundo poderá gerar a liquidação do Fundo.

Insuficiência da reserva de pagamento: O Fundo poderá não ter recursos para a constituição da reserva de pagamento, como, por exemplo, em caso de inadimplência maciça combinada com iliquidez do mercado secundário de direitos creditórios. É também possível que, não obstante a constituição da reserva de pagamento, o Fundo não tenha, na data prevista, meios suficientes para pagamento de amortizações programadas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em caso de súbita elevação substancial da Taxa DI, o que faria com que houvesse um aumento do valor a ser amortizado aos titulares de cotas seniores. Desse modo, a existência da reserva de pagamento não constitui garantia de pagamento das amortizações programadas de Cotas Seniores. O não atendimento da reserva de pagamento é considerado um evento de avaliação, situação em que deverá ser interrompida a aquisição de direitos creditórios e convocada Assembleia para deliberar acerca da liquidação, ou não, do Fundo.

Risco do endosso de direitos creditórios

Risco de invalidade ou ineficácia do endosso: O endosso dos direitos creditórios CCB ao Fundo poderá ser invalidada ou considerada ineficaz, o que impacta negativamente o patrimônio do Fundo, no caso de (i) fraude contra credores, se no momento do endosso o endossante for insolvente ou se ele vier a se tornar insolvente; (ii) fraude à execução, se (a) no momento do endosso, o endossante for réu em um processo judicial capaz de torná-lo insolvente; ou (b) os direitos creditórios CCB endossados ao Fundo estiverem sujeitos a qualquer demanda judicial baseada em garantia real; e (c) fraude à execução fiscal, se o endossante, ao celebrar o endosso da CCB, como contribuinte por débito à Fazenda Pública, e crédito fiscal regularmente inscrito na dívida ativa, não tiver ativos para pagamento total da dívida fiscal. Entretanto, o administrador, o custodiante, o gestor e o agente de cobrança não verificarão os eventos acima em cada endosso de direito creditório CCB e não serão responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia do endosso de um direito creditório CCB ao Fundo.

Risco de impugnação judicial: A CCB poderá ser impugnada judicialmente tanto no que diz respeito à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da CCB, inclusive em virtude das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada, tais como uma possível impugnação de cláusula abusiva, bem como qualquer vício nos documentos comprobatórios que impeçam a exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de prova de formalização regular do instrumento, representação ilegítima, dentre outros). Nesses casos, a CCB poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio.

Riscos operacionais

Falhas ou substituição do agente de cobrança: A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Cabe-lhe realizar, por via extrajudicial ou judicial, diretamente ou por meio de empresas de cobrança por ele contratadas, a cobrança dos direitos creditórios vencidos e não pagos. Assim, qualquer falha de procedimento, pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, estabelecimento de regime de administração especial temporária, ou ainda, de regimes similares para o agente de cobrança poderá acarretar o recebimento a menor ou não recebimento dos recursos devidos pelos devedores, bem como atraso ou inocorrência de repasse destes recursos ao Fundo.

Nestas hipóteses, poderá ser necessária a via judicial para se obter os recursos, e/ou a substituição do agente de cobrança, casos em que o patrimônio líquido e/ou a rentabilidade do Fundo poderão ser afetados de forma negativa.

Documentos comprobatórios: Nos termos do regulamento, o custodiante é o responsável legal pela guarda dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios cedidos. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios cedidos. A verificação do lastro dos direitos creditórios será realizada por amostragem pela gestora ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no suplemento D do regulamento. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos direitos creditórios ao Fundo e de forma não integral, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os direitos creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados antes de seu eventual inadimplemento.

Guarda e conservação da documentação: Os documentos comprobatórios dos direitos creditórios cedidos serão custodiados e conservados pelo custodiante ou por prestador de serviço contratado para a prestação do serviço de guarda, na qualidade de fiel depositário, sendo que o descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios cedidos.

Risco de sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do custodiante, da administradora, da gestora, do Fundo e, quando aplicável, dos cedentes elegíveis, dos devedores, coobrigados e/ou da seguradora, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Risco de fungibilidade: Em seu curso normal, os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo custodiante e/ou pelo agente de cobrança e pagos diretamente na conta do Fundo, em conta do Fundo mantida junto ao banco cobrador ou em conta vinculada de titularidade do cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo.

Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos direitos creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o banco cobrador, até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos no regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a conta do Fundo, a rentabilidade das cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos cotistas, caso haja inadimplemento pelos cedentes ou devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta do Fundo.

Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança: Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o patrimônio líquido causando prejuízo ao Fundo e aos cotistas.

Riscos de descontinuidade

Desenquadramento da alocação mínima: O Fundo deve observar a alocação mínima. Entretanto, não há garantia de que os cedentes elegíveis desejarão ceder e/ou a gestora conseguirá originar novos cedentes Elegíveis de forma que os mesmos possam ceder direitos creditórios elegíveis suficientes para fazer frente à exigência da alocação mínima. Assim, a existência do Fundo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de direitos creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da alocação mínima. O desenquadramento em relação à alocação mínima pode inclusive levar à amortização compulsória de cotas seniores.

Risco de desenquadramento para fins tributários: Caso os ativos previstos na alocação mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e no regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como entidade de investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023,não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, consequentemente, a sua rentabilidade.

Se mantido o enquadramento da alocação mínima tributária e da entidade de investimento, a qual a gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

Amortização compulsória de cotas seniores: As cotas devem ser amortizadas com base no cronograma de amortização estabelecido em cada suplemento. No entanto, há eventos que podem ensejar a amortização compulsória. Dessa forma, há a possibilidade de os titulares de cotas receberem valores antecipadamente, e eventualmente inferiores aos esperados, não havendo inclusive qualquer garantia de que os investidores do Fundo encontrarão investimentos de risco e retorno similares na hipótese de eventual recebimento antecipado de recursos.

Riscos relacionados aos cedentes elegíveis

Invalidade ou ineficácia da cessão dos direitos creditórios: A administradora, a gestora e o custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos direitos creditórios ao Fundo. Com relação aos cedentes elegíveis, a cessão de direitos creditórios, sem prejuízo do disposto nos contratos de promessa de cessão de direitos creditórios, ao Fundo pode ser anulada ou tornada ineficaz, afetando negativamente o patrimônio líquido, caso realizada em: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se na data de aquisição os cedentes elegíveis estiverem insolventes; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão os cedentes elegíveis sejam sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios cedidos ao Fundo penda demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os cedentes elegíveis, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Resilição ou resolução dos contratos de promessa de cessão de direitos creditórios: Os contratos de promessa de cessão de direitos creditórios poderão ser resilidos de pleno direito pelo Fundo ou pelos cedentes elegíveis, a seu exclusivo critério, sem qualquer ônus, penalidade ou necessidade de justificativa, bem como poderão ser resolvidos no caso de inexecução de obrigações por uma das partes, como o descumprimento, pelos cedentes elegíveis, da obrigação de manter vigente e eficaz o seguro-garantia contratado, em caso de direito creditório cedido sem coobrigação e, se for o caso, da respectiva política de seguro-garantia. A existência do Fundo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de direitos creditórios elegíveis, necessários à manutenção e/ou recomposição da alocação mínima. O desenquadramento em relação à alocação mínima pode levar à amortização compulsória de cotas seniores e à liquidação antecipada do Fundo.

Registro dos contratos de promessa de cessão de direitos creditórios e dos termos de cessão: Os contratos de promessa de cessão de direitos creditórios e os termos de cessão de direitos creditórios ao Fundo não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. A ausência de registro dos contratos de promessa de cessão de direitos creditórios e dos termos de cessão de direitos creditórios pode afetar a eficácia de tais cessões dos direitos creditórios perante terceiros que eventualmente adquiram de boa-fé quaisquer direitos sobre tais direitos creditórios, o que poderá provocar atrasos e afetar negativamente os resultados do Fundo.

Risco de falha de sistemas: Os sistemas dos cedentes elegíveis ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle dos cedentes elegíveis e da administradora. Alguns cedentes elegíveis, sobretudo aqueles que sejam participantes de arranjo de pagamento no âmbito do SPB, dependem da operação eficiente e ininterrupta de seus sistemas de tecnologia da informação, *softwares*, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas desses cedentes elegíveis ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle desses cedentes elegíveis ou da administradora, tais como incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, entre outros. Defeitos, vírus ou violações dos sistemas dos cedentes elegíveis e de terceiros, erros ou atrasos no processamento das transações de pagamento e falhas no sistema de telecomunicações podem afetar a originação de direitos creditórios elegíveis e sua cessão ao Fundo.

Riscos de manutenção de licenças operacionais: As atividades dos cedentes elegíveis e a originação dos direitos creditórios podem depender da manutenção de licenças operacionais. Em especial, no SPB, instituições de pagamento – emissoras e credenciadoras –, bem como instituidores de arranjo de pagamento, devem ser autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que exige o cumprimento de determinadas regras para a manutenção dessa licença. Portanto, as atividades dos cedentes elegíveis, e por consequência a originação dos direitos creditórios elegíveis a serem cedidos ao Fundo, podem depender de licenças outorgadas. Os términos de tais licenças poderão afetar negativamente a originação dos direitos creditórios, impactando a rentabilidade das cotas do Fundo. No caso de cedentes elegíveis que sejam outras empresas participante de arranjo de pagamento no âmbito do SPB mas não sujeitas a autorização do Banco Central do Brasil para funcionamento, a manutenção da vigência e da eficácia dos contratos por meio do qual estão relacionadas ao arranja de pagamento em que atuam e a uma instituição de pagamento emissora ou credenciadora, conforme o caso, também é essencial para que tal participante de arranjo de pagamento possa operar na indústria de meios de pagamento e o término desses contratos poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo e de suas cotas.

Outros riscos

Concentração dos investimentos do Fundo em direitos creditórios: O Fundo poderá ter até 100% de seu patrimônio líquido aplicado em direitos creditórios cedidos, observada a manutenção da reserva de liquidez e da reserva de pagamento. Nesse contexto, não será possível uma ampla diversificação dos investimentos realizados pelo Fundo, sendo estes concentrados em uma espécie primordial de investimento (direitos creditórios). Como a possibilidade de perda de patrimônio do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações em uma ou em poucas modalidades de investimento, uma inadimplência maciça de direitos creditórios cedidos poderá afetar negativamente a rentabilidade das cotas.

Inexigibilidade de direitos creditórios: O Fundo poderá, eventual e involuntariamente, adquirir direitos creditórios relacionados a empréstimos decorrentes de operações em que pessoas tenham agido fraudulentamente, identificando-se falsamente para obter vantagem indevida em nome e sob a responsabilidade de terceiros, mas obtendo em benefício próprio os recursos liberados. Ocorrida esta hipótese, o Fundo não poderá exigir o pagamento dos direitos creditórios cedidos por parte dos devedores lesados, restando-lhe somente exigir dos cedentes elegíveis a restituição do preço pago pelos créditos fraudulentos.

A restituição devida poderá demorar a ocorrer ou, ainda, os cedentes elegíveis poderão não dispor de recursos para tanto. Em ambos os casos, haverá impacto negativo no patrimônio líquido e na rentabilidade do Fundo. Caso os cedentes elegíveis descumpram com a obrigação de restituir o preço pago pelos créditos fraudulentos, isto acarretará a resilição do respectivo contrato de promessa de cessão de direitos creditórios.

Necessidade de aprovação dos titulares das cotas subordinadas para determinados assuntos: O regulamento confere o direito de voto aos titulares de cotas subordinadas em determinadas matérias e estabelece a necessidade de aprovação dos mesmos em determinadas deliberações relevantes da assembleia geral. Ademais, são estabelecidos quóruns qualificados de aprovação por titulares de cotas seniores para a aprovação de determinadas matérias pela assembleia geral. Referido direito dos titulares das cotas subordinadas, assim como a existência de quóruns qualificados para aprovação de certas matérias por titulares de cotas seniores podem impedir a aprovação de matérias essenciais aos interesses dos titulares das cotas seniores, o que pode eventualmente afetar seus interesses negativamente.

Ausência de notificação aos devedores: os devedores poderão não ser notificados da cessão dos direitos creditórios, o que poderá tornar a cessão dos direitos creditórios ineficaz em relação aos devedores e, como consequência, os direitos creditórios relativos aos devedores não notificados poderão ser pagos diretamente aos cedentes elegíveis e, consequentemente, não serem recebidos, ou serem recebidos com atraso pelo Fundo, o que afetará negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de ausência de registro dos contratos de promessa de cessão de direitos creditórios ou termos de cessão: Para que o contrato de promessa de cessão de direitos creditórios e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em cartório de registro de títulos e documentos do domicílio do cedente e do cessionário. O Contrato de promessa de cessão de direitos creditórios e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio do Fundo e dos cedentes elegíveis, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar o Fundo de cobrar ou recuperar os direitos creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos cedentes elegíveis. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos direitos creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos cotistas.

Cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos creditórios: No caso de os devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além de o Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos direitos creditórios inadimplidos. Nessa hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.

Intervenção ou liquidação extrajudicial do custodiante: A conta corrente do Fundo será mantida perante o custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos: O Fundo poderá contratar um ou mais agentes de cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos direitos creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no regulamento, descrição de processo de cobrança dos direitos creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o agente de cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada direito creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios a vencer ou dos direitos creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos direitos creditórios. Adicionalmente, o Fundo, a administradora, a gestora, o custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos direitos creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

Cobrança dos direitos creditórios cedidos por empresas participantes de arranjo de pagamento no âmbito do SPB: A operacionalização e o funcionamento dos arranjos de pagamento nos quais cedentes elegíveis do Fundo possam estar inseridas pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre os diversos players da cadeia. Em decorrência de as relações jurídicas serem autônomas, os participantes de um arranjo de pagamento, a princípio, não possuem relação jurídica direta com os demais participantes envolvidos indiretamente na cadeia.

Neste sentido, em caso de inadimplemento de participante do arranjo de pagamento que não tenha relação jurídica direta com o cedente elegível e com os direitos creditórios cedidos ao Fundo (como, por exemplo, o titular de instrumento de pagamento e a instituição de pagamento emissora desse instrumento de pagamento), no caso de a cedente elegível ser a instituição de pagamento credenciadora), que afete o fluxo de pagamento dos direitos creditórios, o Fundo poderá ter dificuldade de cobrar o pagamento dos direitos creditórios de tais participantes indiretos, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas cotas.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo: A gestora busca compor a carteira do Fundo com ativos financeiros e direitos creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus cotistas.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos direitos creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos cotistas.

Descumprimento de obrigações contidas na apólice de seguro-garantia: Além das hipóteses de exclusão e de suspensão da cobertura dos direitos creditórios pela apólice de seguro-garantia, a inobservância, pelo administrador e/ou pelo cedente elegível das respectivas obrigações previstas no regulamento e/ou no respectivo contrato de cessão poderá resultar em não cobertura de direitos creditórios pela apólice de seguro-garantia.

Fluxo financeiro no SPB: A operacionalização e o funcionamento dos arranjos de pagamento nos quais cedentes elegíveis do Fundo podem estar inseridas pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre os titulares dos instrumentos de pagamento, o instituidor do arranjo de pagamento, as instituições de pagamento emissoras, as instituições de pagamento credenciadoras e outras empresas prestadoras de serviço contratadas por estas. Em razão de tais obrigações e responsabilidades, ao ser realizada uma transação com instrumento de pagamento, originam-se simultaneamente diversos créditos entre referidas partes. Apesar de tal fluxo financeiro compreender créditos distintos e autônomos entre seus participantes, o inadimplemento e/ou a interrupção do fluxo financeiro por uma das partes poderá prejudicar o fluxo financeiro do arranjo de pagamento como um todo. Nesta hipótese, o fluxo de pagamento dos direitos creditórios cedidos ao Fundo poderá ser afetado negativamente, impactando os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas cotas.

Restrições previstas nos acordos entre devedores e cedentes elegíveis, quando ambas forem empresas participantes de arranjo de pagamento no âmbito do SPB: Os acordos firmados entre cedentes elegíveis devedores, quando ambos ao menos o devedor forem participantes de arranjo de pagamento no âmbito do SPB, poderá prever restrições ao pagamento dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando a, retenções e/ou compensações no pagamento dos direitos creditórios aos cedentes elegíveis.

Não obstante existirem mecanismos para a mitigação dos prejuízos causados nestas situações (tais como hipóteses de resolução da cessão dos direitos creditórios ou recompra dos direitos creditórios pelos cedentes elegíveis), o pagamento dos direitos creditórios cedidos ao Fundo poderá ser afetado, impactando adversamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas cotas.

Adoção de novas tecnologias: Quando participarem de arranjo de pagamento no âmbito do SPB, a incapacidade dos cedentes elegíveis de adotar novas modalidades de pagamento, associadas com novas tecnologias, pode causar um efeito relevante e adverso nas atividades dos cedentes elegíveis, afetando a originação dos direitos creditórios elegíveis. A indústria de meios de pagamento deve continuamente acompanhar as mudanças de preferência dos titulares de Instrumentos de pagamentos e dos estabelecimentos comerciais credenciados para sua aceitação, bem como os avanços tecnológicos. É esperado que novas modalidades de pagamento, associadas com novas tecnologias, sejam desenvolvidas e implementadas a fim de atender à demanda dos portadores e/ou estabelecimentos.

Caso esses cedentes elegíveis não consigam acompanhar as tendências da indústria de meios de pagamento e as mudanças de preferência em seus stakeholders, suas atividades poderão ser afetadas de maneira adversa e relevante, podendo também afetar a capacidade de originação de direitos creditórios elegíveis. Nesta hipótese, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas cotas poderão ser impactados negativamente.

Alteração da regulação aplicável ao SPB: Leis, decretos e normas regulamentares que vierem a ser editadas para alterar a regulação aplicável ao SPB e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito da regulação existente podem causar um efeito adverso relevante em cedentes elegíveis do Fundo, afetando, por consequência, a originação de parte dos direitos creditórios. A alteração da regulação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos direitos creditórios e/ou restringir a possibilidade de cessão destes ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas cotas.

Regulamentos dos arranjos de pagamento: Todos os instrumentos de pagamento devem funcionar dentro de um arranjo de pagamento, regido por um regulamento que é estipulado pelo instituidor do arranjo de pagamento e aprovado pelo Banco Central do Brasil. Os cedentes elegíveis que forem participantes de arranjo de pagamento no âmbito do SPB devem realizar suas operações de acordo com os regulamentos dos arranjos de pagamentos aplicáveis, de modo que os termos e condições de sua atuação e da originação de direitos creditórios estão sujeitos às regras estipuladas pelos instituidores dos arranjos de pagamento.

Ademais, nos termos da regulação, os regulamentos dos arranjos de pagamento devem ser submetidos para análise e aprovação pelo Banco Central do Brasil, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras dos instituidores dos arranjos de pagamento podem impactar negativamente os direitos creditórios cedidos da carteira do Fundo, e por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas cotas.

Patrimônio líquido negativo: As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que os cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Fundo fechado e mercado secundário: O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os cotistas. Não há garantia dos prestadores de serviços essenciais e dos demais prestadores de serviços quanto à possibilidade de alienação das cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

Interrupção da prestação de serviços: O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviços essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos prestadores de serviços essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos prestadores de serviços essenciais ou dos demais prestadores de serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

Insuficiência dos critérios de elegibilidade: A verificação dos critérios de elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos direitos creditórios cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Dação em pagamento de ativos: Ocorrendo a liquidação do Fundo, as cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo. Os cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os direitos creditórios cedidos e os ativos financeiros de liquidez recebidos.

Risco decorrente de falhas da entidade registradora: O registro dos direitos creditórios adquiridos, caso aplicável, depende, em especial, da operação da entidade registradora e do sistema de registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela entidade registradora ou de seu respectivo sistema de registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os direitos creditórios adquiridos podem ser prejudicados, o que poderá gerar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos cotistas.

Risco referente à emissão e assinatura dos documentos: As CCB serão emitidas e endossadas em meio eletrônico, que não gozará obrigatoriamente da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são certificados pela ICP-Brasil. Nesse sentido, não haverá certificado de comprovação de assinaturas pelas partes respectivas e, portanto, não será possível reclamar a devolução dos valores relativos aos direitos creditórios em razão de prejuízos relacionados a questionamentos relativos à invalidade das CCB, em razão da assinatura eletrônica em ambiente virtual.

Pré-pagamento dos direitos creditórios cedidos: Os devedores poderão pagar os direitos creditórios cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos direitos creditórios cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.
O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Demais riscos: O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

De forma resumida, o processo constante de avaliação e monitoramento do risco consiste em:

i. **Risco de crédito:** a gestora possui metodologia para definição de perda esperada para os direitos creditórios em carteira, que são mensuradas e revisadas durante toda a permanência do direito creditório na carteira do Fundo efetuando avaliações creditícias sobre os cedentes e avaliando o comportamento e o histórico de liquidez dos recebíveis.

ii. **Risco de liquidez:** a administradora constitui provisão de reserva para amortização de cotas, destinando os recursos em aplicações financeiras de liquidez imediata.

iii. **Risco de mercado:** a administradora monitora as taxas mínimas de cessão praticadas pelo Fundo respeitando os limites previstos em regulamento.

8. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos.

O Fundo não efetuou operações no mercado de derivativos nos exercícios findos em 31 de março de 2026 e 2025.

9. Evolução da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, comparada com a variação do *benchmark,* o resultado e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Cotas seniores 1ª emissão	Valor da cota (em R$)	Rentabilidade (%) ([1])	Resultado	*Benchmark*	Patrimônio líquido médio
31/03/2026	0,001672	16,00	3.540	CDI + 2,6% a.a. (%)	21.945
31/03/2025	0,001920	1,77	744	CDI + 2,6% a.a. (%)	5.655

Cotas subordinadas juniores	Valor da cota (em R$)	Rentabilidade (%) ([1])	Resultado	Patrimônio líquido médio
31/03/2026	553.551,871008	10,82	13.682	129.252
31/03/2025	618.187,669810	7,02	9.598	125.826

([1]) Rentabilidade calculada desconsiderando os efeitos das amortizações.

A rentabilidade das cotas seniores e subordinadas, apresentadas acima, foi calculada de acordo com o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/SNC/ Nº 01/2013. Ao calcular a rentabilidade, o resultado do período corrente (considerando os valores amortizados) é dividido pelo patrimônio líquido do período imediatamente anterior. Cabe ressaltar que esse patrimônio anterior estará apresentado líquido das amortizações feitas até aquele período.
A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Emissão, amortização e resgate de cotas

a) Patrimônio líquido

O patrimônio do Fundo é representado por classe única de cotas e pelas suas respectivas subclasses de cotas seniores e subordinadas.

b) Emissão

As emissões de cotas são processadas com base no valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos.

	31/03/2026		31/03/2025	
Cotas emitidas	**Quantidade**	**Valor**	**Quantidade**	**Valor**
Cotas seniores 1ª emissão	45.653.551.069,002378	77.610	801.106.595,243563	1.500
Cotas subordinadas	9,020020	4.981	-	-
Total		**82.591**		**1.500**

c) Amortização e resgate de cotas

As cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, ou ainda por decisão da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no regulamento o Fundo.

O pagamento de amortizações será realizado com base no valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao do respectivo pagamento.

	31/03/2026			31/03/2025		
	Resgates		Amortizações	Resgates		Amortizações
	Quantidade	Valor	Valor	Quantidade	Valor	Valor
Cotas seniores 1ª emissão	-	-	(5.000)	-	-	(40.500)
Cotas subordinadas juniores	-	-	(26.873)	-	-	(20.000)
Total		**-**	**(31.873)**		**-**	**(60.500)**

11. Negociação de cotas

As cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da administradora.

Caso as cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o adquirente das cotas deverá atestar, à administradora ou a prestador de serviços por ela contratado, a sua condição de investidor autorizado, ressalvadas as hipóteses de transferência das cotas decorrentes de lei ou decisão judicial. Caberá ao eventual intermediário verificar o atendimento às formalidades previstas no regulamento e na regulamentação aplicável.

12. Classificação por agência classificadora de risco

O Fundo é avaliado pela empresa de rating especializada Liberum Rating, que confirmou em 03 de novembro de 2025 as seguintes classificações de risco para as cotas do Fundo:

Cotas	Curto prazo	Longo prazo	Perspectiva
Cotas seniores	CP4(fe)	BB(fe)	Estável
Cotas subordinadas	-	CCC(fe)	Estável

13. Custódia de títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”).

As cotas de fundos de investimentos são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

O Banco Finaxis S.A., é o responsável pela custódia e a guarda dos documentos representativos do crédito.

14. Prestadores de serviços

Administração:	Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Banco Finaxis S.A.
Custódia:	Banco Finaxis S.A.
Escrituração:	Banco Finaxis S.A.
Gestão:	Kobold Gestora de Fundos Ltda.
Cobrança:	Kobold Gestora de Fundos Ltda.

15. Encargos do fundo

As taxas patrimoniais serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252, por dias uteis, sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

a) Taxa de administração

Pelos serviços de administração, controladoria, custódia e escrituração, será devido o valor de 0,15% ao ano, calculados sobre o patrimônio líquido do Fundo.

As despesas e os valores a pagar com administração e custódia foram de:

	Despesas		Valores a pagar	
Serviços prestados	**2026**	**2025**	**31/03/2026**	**31/03/2025**
Administração	(170)	(149)	(18)	(11)
Custódia	(91)	(82)	(15)	(12)

b) Taxa de gestão

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará a gestora:

i. uma taxa equivalente a um percentual variável, de acordo com a rentabilidade das cotas subordinadas, da receita gerada pela liquidação dos direitos creditórios no mês anterior à apuração, conforme fórmula abaixo:

TGV = Receita Bruta x N

onde:

TGV = Taxa de gestão variável;

Receita bruta = VLDC – VPDC, sendo que, quando for negativa, será considerada zero para fins de cálculo do seu valor;

VLDC = valor de liquidação dos direitos creditórios cedidos e outros créditos relativos aos direitos creditórios cedidos considerando acréscimos referentes a atrasos e/ou despesas eventualmente devidos; e

VPDC = valor do preço dos direitos creditórios cedidos e outros créditos relativos aos direitos creditórios cedidos na respectiva data de aquisição, sem considerar acréscimos referentes a atrasos e/ou despesas eventualmente devidos.

"N" = percentual variável de acordo com a seguinte rentabilidade da cota subordinada:

a) até 225% da Taxa DI, N será igual a 20%;
b) entre 225% e 250% da Taxa DI, N será igual de 22,5%;
c) entre 250% e 275% da Taxa DI, N será igual a 25,0%;
d) entre 275% e 300% da Taxa DI, N será igual a 27,5%; e
e) acima de 300% da Taxa DI, N será igual a 30,0%.

ii. uma taxa variável, calculada mensalmente, correspondente a 0,08295% do valor do patrimônio médio das cotas seniores do Fundo, do mês em referência.

Observado que:

i. para fins da apuração do disposto neste item (i), para cálculo da taxa de gestão variável, deverá sempre ser utilizado a cota subordinada do último dia útil de cada mês, que será divulgada previamente pelo custodiante apenas à gestora e à administradora do Fundo;

ii. após calculada a taxa, o valor será informado ao agente de controladoria para processamento do valor definitivo da cota subordinada. Para fins da apuração da taxa de gestão variável, devem ser utilizados os arquivos de liquidação dos microtítulos, cuja data base será o período compreendido entre (a) o último dia útil do mês anterior ao mês de referência até (b) o penúltimo dia útil do mês de referência para se calcular;

iii. quando do reprocessamento do valor das cotas subordinadas, a taxa de gestão variável deverá observar os seguintes limitadores – assim entendidos como a redução máxima da rentabilidade das cotas subordinadas em razão da aplicação da taxa de gestão variável, em pontos percentuais da Taxa DI:

a) Caso o valor da cota subordinada prévia enviada à gestora e à administradora obtenha uma rentabilidade maior ou igual a 225% e menor que 250% da Taxa DI – o limitador será equivalente 20 pontos percentuais da Taxa DI para o reprocessamento;
b) Caso o valor da cota subordinada prévia enviada à gestora e à administradora obtenha uma rentabilidade maior ou igual a 250% e menor que 300% da Taxa DI – o limitador passará será equivalente, em pontos percentuais, a 25 pontos percentuais para o reprocessamento;
c) Caso o valor da cota subordinada prévia enviada à gestora e à administradora obter uma rentabilidade maior ou igual a 300% e menor que 350% da Taxa DI – o limitador será equivalente, em pontos percentuais, a 30 pontos percentuais da Taxa DI para o reprocessamento; e
d) Caso o valor da cota subordinada prévia enviada à gestora e à administradora obtenha uma rentabilidade maior ou igual a 350% da Taxa DI – o limitador será equivalente, em pontos percentuais, a 35 pontos percentuais da Taxa DI para reprocessamento.

As despesas e os valores a pagar com gestão foram de:

	Despesas		Valores a pagar	
Serviços prestados	**2026**	**2025**	**31/03/2026**	**31/03/2025**
Gestão	(3.310)	(2.862)	(422)	(226)

c) Reversão de provisão de exercício anteriores

O saldo apresentado na rubrica "Reversão de provisão de exercícios anteriores", no montante de R$ 42, registrado na demonstração dos resultados, refere-se à uma obrigação financeira imposta a participantes do mercado de capitais no Brasil. Seu objetivo é custear as atividades da CVM, que incluem supervisionar, fiscalizar e regular o mercado de valores mobiliários no país.

16. Legislação tributária

a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos das aplicações em fundos de investimento serão tributados semestralmente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano à alíquota de 15% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias (longo prazo) e a 20% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias (curto prazo).

Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, aplica-se o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista, variável em razão do prazo da aplicação e classificação tributária do fundo:

Longo prazo
i. 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
ii. 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
iii. 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
iv. 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto prazo
i. 22,5% em aplicações com prazo de até 6 meses; e
ii. 20% em aplicações com prazo acima de 6 meses.

Os fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações enquadrados como entidades de investimento, que cumprirem os demais requisitos previstos na legislação, não estão sujeitos à tributação periódica e serão tributados à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b) IOF – Imposto sobre operações financeiras

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança de IOF.

Adicionalmente, conforme previsto do Decreto Lei 12.499, de 11 de junho de 2025, haverá incidência do IOF, à alíquota de 0,38%, sobre o valor correspondente à aquisição primária de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF sobre os resgates.

17. Demandas judiciais

O Fundo figura como polo passivo em ações judiciais e extrajudiciais. Segundo informações dos seus assessores jurídicos, as ações nas quais as expectativas de desfecho desfavorável ao Fundo são consideradas possíveis e prováveis, estão apresentadas abaixo:

Passivo	Provável	Possível
Exercício findo em 31 de março de 2026	75	86
Exercício findo em 31 de março de 2025	(41)	(134)

Em 31 de março de 2026 o Fundo possui registrado o montante de R$ 38, a título de provisão para contingência (2025 – R$ 36).

18. Operações com partes relacionadas

O Fundo realizou as seguintes operações com partes relacionadas:

i. Serviços prestados

		Despesas		Valores a pagar	
Parte relacionada	**Serviços prestados**	**2026**	**2026**	**31/03/2026**	**31/03/2025**
Da administradora					
Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ([1])	Administração	(170)	(149)	(18)	(11)
Banco Finaxis S.A.	Custódia	(91)	(82)	(15)	(12)
Do (s) cotista (s)					
Kobold Gestora de Fundos Ltda	Gestão/Cobrança	(3.310)	(2.862)	(422)	(226)

([1]) A taxa de administração compreende os serviços da Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administradora do Fundo, e do Banco Finaxis S.A., responsável pela controladoria e escrituração, parte relacionada da administradora.

ii. Depósitos bancários

O Fundo efetua movimentações financeiras em conta corrente mantida junto ao Banco Finaxis S.A., parte relacionada da administradora do Fundo. Em 31 de março de 2026 e 2025 não havia saldo disponível.

iii. Administração de fundos investidos

O fundo investido Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP, é administrado pelo Banco Finaxis S.A., parte relacionada da administradora do Fundo.

iv. Recompra de direitos creditórios

As ações de cobranças realizadas pela Kobold Gestora de Fundos Ltda., junto aos respectivos sacados e/ou cedentes, resultaram em recompras pelos cedentes. O montante recomprado nos exercícios está demonstrado a seguir:

	Valor presente	Valor pago	Resultado
Exercício findo em 31 de março de 2026	6.668	6.686	18
Exercício findo em 31 de março de 2025	8.652	8.656	4

19. Alterações estatutárias

A Assembleia Geral Ordinária de cotista realizada em 19 de março de 2026 aprovou a 4° emissão da 1° série de cotas seniores do Fundo.

O Ato da administradora realizado em 09 de março de 2026 aprovou a 16° emissão da 1° série de cotas subordinadas do Fundo.

A Assembleia Geral Extraordinária de cotista realizada em 04 de março de 2026 deliberou a aprovação alteração e consolidação do regulamento do Fundo e aprovar a aquisição de direitos creditórios a serem cedidos pelo KOB 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

O Ato da administradora realizado em 25 de fevereiro de 2026 aprovou a 15° emissão da 1° série de cotas seniores do Fundo.

O Termo de apuração da consulta formal realizado em 12 de janeiro de 2026 deliberou sobre os seguintes assuntos:

i. Alteração do item 11.1.4.2, com escopo de alterar o limite de aquisição de Direitos Creditórios;
ii. Alteração do item 14.7, com escopo de incluir novo risco; e
iii. Exclusão dos incisos (vi) e (viii) do item 25.3 do capítulo liquidação, eventos de avaliação e eventos de liquidação.

O Ato da administradora realizado em 26 de dezembro de 2025 aprovou a 14° emissão da 1° série de cotas seniores do Fundo.

A Assembleia Geral Ordinária de cotista realizada em 29 de julho de 2025 deliberou sobre o exame e aprovação das contas e das demonstrações financeiras do Fundo relativa ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025.

O Ato da administradora realizado em 10 de julho de 2025 aprovou a 13° emissão da 1° série de cotas seniores do Fundo.

O Ato conjunto de emissão de cotas da administradora e da gestora realizado em 23 de maio de 2025 deliberou sobre aprovou a 12° emissão da 1° série de cotas seniores do Fundo.

Assembleias Gerais Extraordinárias que autorizaram o pagamento de amortizações:

Data de Assembleia Geral Extraordinária	Valor da amortização
17 de novembro de 2025	(5.000)
16 de janeiro de 2026	(10.000)
02 de março de 2026	(4.200)
25 de fevereiro de 2026	(10.000)

20. Eventos subsequentes

Alterações estatutárias

Ato da Administradora em Conjunto com a Gestora realizado em 08 de junho de 2026 aprovou a 17° emissão da 1° série de cotas seniores do Fundo.

O Termo de apuração da consulta formal realizado em 20 de abril de 2026 deliberou sobre o seguinte assunto aprovação da alteração do regulamento critérios de elegibilidade.

21. Informações adicionais

a) Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora não contratou outros serviços da Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deva auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

b) Diretor e contadora

O diretor e a contadora responsáveis pelo Fundo são:

Luis Locaspi	Suelen Inácia de Oliveira
Diretor	CRC PR-065.476/O-0

* * *